



DESPACHO N.º 10/2018

Ana Maria Gaspar Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e bem assim da alínea d) do n.º 1 do artigo 12º da Lei nº 56/2012 de 8 de novembro, considerando que:

- O Departamento de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, considerando a pressão turística que se verifica na cidade de Lisboa, e bem assim, a necessidade de limpeza urbana aos fins-de-semana e em eventos nocturnos, tem necessidade de recorrer ao trabalho suplementar dos seus funcionários, por forma a assegurar o cumprimento da competência legal supra referida;
- Que o n.º 2 do artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e o Contrato Colectivo de Trabalho celebrado com os parceiros sociais, estipulam o limite de 200 horas anuais de trabalho suplementar por cada trabalhador;
- Que pela contabilização do Departamento de Recursos Humanos, existem funcionários que ultrapassaram no passado mês de abril de 2018 o referido limite de 200 horas para o ano de 2018;
- Que o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade necessitam de indicações do Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, até ao dia 16 de maio de 2018, para processarem os salários referentes ao mês de maio de 2018, com o processamento do trabalho suplementar referente ao mês de abril de 2018;
- Que a Junta de Freguesia de Avenidas Novas apenas reunirá no dia 17 de maio de 2018, pelas 15h30;
- Que o valor referente ao trabalho suplementar dos funcionários da Higiene Urbana está orçamentado e cabimentado no orçamento de 2018 da Junta de Freguesia de Avenidas Novas;



- Que a alínea a) do n.º 3 do artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, permite que se fixe o valor de trabalho suplementar em 60/prct. da remuneração do trabalhador quando se tratarem de assistentes operacionais ou assistentes técnicos, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é indispensável;
- Que a indispensabilidade está comprovada pelo que supra se expõe, nomeadamente a necessidade imperiosa de a Junta de Freguesia de Avenidas Novas cumprir com alínea d) do n.º 1 do artigo 12º da Lei 56/2012 de 8 de novembro, nomeadamente com a limpeza urbana da circunscrição territorial que lhe compete, garantindo assim a defesa do interesse público e da saúde pública.

Vem autorizar que os serviços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, nomeadamente o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade, processem desde já os salários dos trabalhadores da Higiene Urbana referentes ao mês de abril de 2018, incluindo o processamento do pagamento de trabalho suplementar realizado pelos trabalhadores no mês de maio de 2018, mesmo que tal processamento implique a ultrapassagem dos limites previstos no n.º 2 do artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, seguindo assim o regime previsto do n.º 3 do artigo 120º da referida Lei, sendo que o respectivo pagamento ficará dependente de deliberação da Junta, nesse sentido.

Lisboa, 15 de maio de 2018

A Presidente

Ana Gaspar

